



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0158450-45.2013.8.06.0001**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A**

Vistos, etc.

Autorizo o pagamento dos valores correspondentes aos acordos firmados entre a massa falida e os credores trabalhistas e homologados pela Justiça Laboral, conforme noticiado às fls. 86100/86107, deduzido o valor do imposto de renda.

Entretanto, tendo em vista a proximidade do recesso forense, o que inviabiliza a expedição do grande número de alvarás correspondentes aos acordos firmados, determino que a administradora judicial transfira a totalidade do numerário necessário da conta judicial para a conta corrente da massa falida e emita cheques para pagamento dos credores, conforme cronograma a ser por ela estabelecido, tendo em vista a estrutura e funcionários da Massa Falida.

De já, autorizo a liberação do pagamento dos demais acordos firmados após suas homologações, sem a necessidade de autorização específica.

Em relação aos demais credores trabalhistas, desde já autorizo o pagamento de seus créditos imediatamente após a inclusão no quadro geral de credores nos autos, a ser feito nos moldes já determinados acima, mediante cheque, tendo em vista que não houve impugnação à relação de credores.

Ademais, autorizo que a administradora judicial inclua no quadro geral de credores as verbas previdenciárias decorrentes dos acordos já mencionados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

Diante dos esclarecimentos apresentados pela administradora judicial às fls. 86078/86082, ratificando o entendimento já firmado anteriormente por este Juízo, e em observância ao princípio da *par conditio creditorum*, indefiro as petições de fls. 85755/85771 e 85772/85784, devendo-se aguardar a elaboração do quadro geral de credores.

No que se refere à petição de fls. 85856/85959, o pedido ali formulado já foi apreciado e decidido na decisão de fls. 85840/85855.

Dê-se ciência à administradora judicial sobre as petições de fls. 85974/85975 e 86087/86097.

Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 14 de dezembro de 2015.

Cláudio de Paula Pessoa
Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• § 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica**; Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.